

# Sindifisco Nacional - Delegacia Sindical de São Paulo

## Clipping de 8 de fevereiro de 2010

### FOLHA DE S. PAULO

#### **PRESSÃO: LULA DEVE LANÇAR PROJETO PARA PUNIR EMPRESAS CORRUPTAS**

A proposta é que essas empresas paguem multas pesadas quando flagradas em casos de corrupção. O texto do projeto será fechado em reunião na Casa Civil e lançado em evento à noite por Lula.

### ESTADO DE S. PAULO

#### Imposto alto é maior obstáculo à pesquisa

Juros elevados e falta de financiamento também atrapalham, diz Fiesp

Marcelo Rehder

Tamanho do texto? **A A A A**

As empresas querem inovar, mas o custo ainda é considerado alto para o risco do investimento, segundo pesquisa realizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Para as empresas, os principais obstáculos aos investimentos em atividades inovadoras são decorrentes do desequilíbrio do trinômio câmbio-juros-carga tributária.

Nos últimos dois meses, a entidade ouviu 334 empresas, que listaram as dificuldades que enfrentam para investir em inovação. A mais citada - por 59% dos entrevistados - foi a elevada carga tributária incidente sobre os gastos em pesquisa e desenvolvimento (P&D), seguida da alta taxa de juros e dos custos de financiamento (58%) e da valorização do câmbio (55%).

"Ainda persistem sérios problemas relacionados aos riscos econômicos que influenciam negativamente a capacidade de inovação do País", diz o diretor do Departamento de Competitividade e Tecnologia da Fiesp, José Ricardo Roriz Coelho, que coordenou a pesquisa.

"Especialmente no caso das pequenas e médias, investir em algo novo para uma demanda incerta é uma ousadia que pode ser desempenhada apenas por um grupo restrito."

A Brapenta, empresa de médio porte que fabrica equipamentos de inspeção e detectores de metais na linha de produção, tem feito "ginástica" para conseguir investir 10% do seu faturamento em pesquisa e inovação. "Exportamos para 30 países e ficamos numa situação de grande desvantagem totalmente expostos ao fogo cruzado do exterior", diz o presidente da empresa, Martin Izarra.

Segundo ele, as dificuldades estruturais, burocráticas e econômicas que encarecem o investimento no País são tamanhas que serviu de inspiração para o lema interno da empresa: "Temos que ser mais inteligentes que os nossos concorrentes para compensar o custo Brasil".

Roriz Coelho nota que, embora a criação de linhas de financiamento à inovação seja um fenômeno relativamente recente no País, já é possível observar muitos avanços. Porém, na avaliação dele, seria preciso tornar o financiamento mais adequado às empresas. "A estrutura do financiamento das atividades de P&D precisa ser melhor distribuída e menos concentrada em recursos próprios das empresas", afirma.

Além disso, acrescenta o diretor da Fiesp, os instrumentos de desoneração dos investimentos em inovação hoje são restritos somente às empresas de lucro real, que representam só 10% das companhias do País.

Nesse seleto grupo está a Natura, líder no setor de cosméticos. Os investimentos da empresa em pesquisa alcançam R\$ 120 milhões por ano, equivalentes a 3% do seu faturamento líquido. "Isso tem propiciado um índice de inovação bastante forte", diz o copresidente do Conselho de Administração da Natura, Pedro Paulo Passos, que preside também o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi).

"Mais de 65% da nossa receita vem de produtos lançados nos últimos dois anos", explica Passos. Boa parte das novas tecnologias em estudo na companhia está nas mãos de uma rede de parceiros, que já representa uma centena de universidades e pesquisadores dentro e fora do Brasil.

## VALOR ECONÔMICO

### Uma mão para renegociar a dívida brasileira

De Washington  
08/02/2010  
Texto: A- A+



Compartilhar

O economista Paul Volcker é mais conhecido no Brasil por ter empurrado nossa economia para a crise do

balanço de pagamentos dos anos 1980, ao promover um monumental aperto monetário para controlar a inflação nos Estados Unidos, que puxou o custo de financiamento da nossa dívida externa. Alguns economistas com cargos importantes no governo naquela época, porém, contam uma história alternativa: Volcker ajudou o Brasil a renegociar a dívida com os banqueiros internacionais e, em anos mais recentes, se tornou um admirador de nossa política econômica.

"Ele é um grande amigo do Brasil", afirma o ex-ministro Ernane Galvêas, que comandou os ministérios do Planejamento e Fazenda no governo Figueiredo. "É uma grande bobagem essa história de que o Volcker quebrou o Brasil. Nossos problemas se devem a nossos próprios erros", atesta o economista Carlos Langoni, presidente do BC na mesma época.

Em 1980, Volcker assistiu a uma apresentação de Langoni na reunião anual do Fundo Monetário Internacional (FMI) e se interessou pelas opiniões daquele que, então com 36 anos, era o mais jovem banqueiro central do mundo. Foram almoçar juntos e, desde então, mantém contato muito próximo. Na ocasião, Langoni relatou a Volcker que o aperto monetário americano provocava efeitos negativos na economia brasileira. "Certamente ninguém, nem ele, tinha ideia do terremoto que viria pela frente."

Em 1981, Volcker aceitou um convite para assistir à inauguração da atual sede do BC, em Brasília, e passou seu aniversário no Rio de Janeiro, onde participou de seminários econômicos. "De certa forma, os Estados Unidos e o Brasil viviam uma situação muito parecida, só que estávamos mais vulneráveis", afirma Langoni. "Eles tinham subido os juros para combater uma inflação que chegava aos dois dígitos, e no Brasil atravessávamos a crise do segundo choque do petróleo."

Essa aproximação entre Volcker e Langoni foi muito útil quando, em 1983, o Brasil entrou de fato em uma crise do balanço de pagamentos. "Volcker nos ajudou bastante no entendimento com os bancos e o FMI", afirma Galveas. "Todo mundo diz que o culpado da nossa crise é o Volcker. Não está certo. Ele tinha que agir para corrigir a inflação americana, e seu único instrumento era o juro, já que o resto do governo americano não estava disposto a fazer um ajuste fiscal."

Langoni conta que, nessa época, passou algumas tardes de sábado no apartamento de Volcker em Nova York fazendo as contas sobre quanto o Brasil precisava para fechar as contas externas.

"Volcker foi mais importante para o Brasil que o próprio FMI". Uma das grandes preocupações era a possibilidade de quebra do Banco do Brasil, depois que a instituição teve cortado o seu acesso ao mercado interbancário. "Ele abriu a linha de redesconto do Federal Reserve para os bancos brasileiros", afirma Langoni. "O Federal Reserve de Atlanta ficava aberto até que os bancos brasileiros fechassem as suas reservas."

De lá para cá, Volcker visitou o Brasil várias vezes e foi pescar - seu maior hobby - em Angra dos Reis, onde Langoni tem uma casa. Em janeiro de 1999, quando o então presidente do Banco Central caiu e o Brasil resolveu adotar o regime de câmbio flutuante, Volcker estava em um seminário no Rio de Janeiro. "Ele apostou comigo que o dólar iria sair de R\$ 1 para R\$ 4 ou R\$ 5", diz Langoni.


Volcker dizia que administrar um câmbio flutuante é tarefa difícil até para os Estados Unidos, uma economia mais avançada. Na década de 1970, ele foi um dos artífices do abandono do padrão de Bretton Woods, que vinculava o valor do dólar ao ouro, em favor do câmbio flutuante. "O sucesso do Brasil na administração do câmbio flutuante fez do Volcker um admirador da política econômica brasileira", diz Langoni.

## Opinião Jurídica:

# É hora de rever a Lei Complementar nº 24

Texto: A- A+



Compartilhar 



Em meio a notícias de um momento econômico virtuoso, o país se lança à procura de desenvolvimento sustentável. O afluxo de investimentos revolve anseios antigos, inspirando os Estados a reclamar direito de aproveitar essa onda favorável ante a necessidade atávica pela busca do crescimento econômico, eliminação das desigualdades regionais, erradicação da miséria, elevação dos índices de desenvolvimento humano, objetivos fundamentais da República, segundo o artigo 3º, III, da Constituição Federal, que a população reclama, especialmente em ano de eleições. Nesse cenário as disputas entre os Estados se intensificam.

A redução ou desoneração do ICMS por meio de diferentes mecanismos criados para contornar as restrições da Lei Complementar (LC) nº 24, de 1975, é a arma dos Estados nessa guerra, e prevê que a validade de incentivos ligados ao ICMS depende da anuência de todos os Estados, por meio de convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A LC nº 24 prevê que somente por unanimidade os Estados podem criar incentivo ligado ao ICMS. Ou seja, sempre que se pretender criar, revogar ou alterar incentivo será preciso discutir, negociar e barganhar no Confaz.

Embora a concessão unilateral de incentivos contrarie a LC nº 24, os Estados criam e concedem incentivos variados e uma gama de subterfúgios é criada para contornar as restrições lei, o que leva a discussões intermináveis quanto à natureza dos benefícios e seu enquadramento nos parâmetros da legislação tributária.

A LC nº 24 nasceu em um ambiente político-econômico totalmente diverso do atual. Não se pode dizer que tenha cumprido seu objetivo e se presta a legitimar reclamos de Estados que se sentem prejudicados por outros que concedem incentivos na tentativa de atrair investimentos e recursos.

Diferentes fatores históricos levaram a essa situação e os Estados mais desenvolvidos não aceitam perder espaço e apoiam-se na lei para se defender. Os mais fragilizados buscam na desigualdade legitimidade para conquistar seu espaço. E assim a guerra fiscal viceja, sem freios. Tréguas vêm e vão, atendendo a interesses momentâneos, fruto de acordos isolados e ocasionais. Os efeitos colaterais negativos acabam superando as vantagens. A situação se afigura uma pedra no caminho do País na busca do desenvolvimento sustentável, em que se depende de segurança e previsibilidade, sem o que não se pode planejar nada.

Os Estados procuram ocultar os detalhes de seus programas de incentivos para prevenir contestações na Justiça quanto à validade dos incentivos. Aprovados pelas assembleias legislativas dos Estados, em princípio

esses incentivos nascem válidos e eficazes, até que o Supremo Tribunal Federal (STF) diga o contrário. As disputas políticas e o receio de que se as questões não sejam resolvidas rapidamente, ou o impasse político impeça a solução buscada, levam os Estados a aterrorizar contribuintes e a negar-lhes o direito ao crédito de ICMS supostamente incentivado pelo Estado de origem. Como não podem atingir diretamente os Estados adversários, atingem os contribuintes. A pressão da concorrência comercial leva todos a arriscar, ainda mais sabendo que de tempos em tempos anistias virão.

A imprensa noticiou que os Estados de São Paulo e Espírito Santo chegaram a um acordo no Confaz quanto a uma antiga disputa relacionado ao ICMS na importação. Esse acordo supostamente compõe as relações entre os dois Estados e os contribuintes afetados pelas consequências dessa disputa pelo ICMS na importação. São Paulo jamais se conformou com o Programa Fundap -Fundo de Atividades Portuárias. Criado pelo Espírito Santo no início dos anos 70, oferece incentivos ligados ao ICMS para empresas importadoras. Contribuintes de outros Estados que compraram mercadorias de empresas participantes do Fundap, e foram penalizados por seus Estados, continuam a enfrentar as mesmas consequências. Esse acordo, se confirmado, equacionará somente o problema entre São Paulo e Espírito Santo. Uma situação de iniquidade se cria, em razão das imperfeições do sistema e da LC nº 24, acirrando as batalhas judiciais já em curso.

Para compreender isto, compare-se a inusitada situação de um contribuinte que tenha importado mercadorias pelo Espírito Santo e outras por algum Estado que também conceda incentivos em condições assemelhadas às do Fundap, e esteja sendo cobrado pelo Fisco paulista do valor do ICMS reduzido na origem, e/ou o ICMS na importação. Os débitos tributários cobrados sobre mercadorias provenientes do Espírito Santo serão provavelmente cancelados. Os outros, não. A menos que outros Estados consigam no Confaz costurar um acordo similar, ou um longo processo traga uma decisão. Essa situação não é razoável e deriva do modelo hoje em vigor.

Uma política de desenvolvimento econômico ampla deveria ser buscada em âmbito nacional e rediscutido o pacto federativo. Vocações naturais de cada Estado respeitadas, dando meios aos menos desenvolvidos para concorrer e assim repensar o uso de instrumentos legais de fomento ao desenvolvimento de forma sistêmica, assegurando a composição de interesses antagônicos.

As regras criadas em meados dos anos 70, em ambiente político-econômico diferente do atual, não mais atendem aos objetivos para os quais foram criadas. Há de se fazer um ajuste, de forma a sintonizá-las à realidade atual. O modelo existente, em torno do Confaz e da LC nº 24, merece ser revisto. É razoável permitir aos Estados conceder incentivos fiscais unilateralmente para atrair investimentos e com isso buscar seu quinhão de desenvolvimento, dentro de condições e parâmetros conhecidos. Caso todos possam criar seus incentivos respeitados limites e condições gerais claros, de maneira transparente, será possível desarticular a guerra fiscal.

Certamente uma medida assim geraria resistências. No entanto, deve-se buscar o interesse maior da população, para que cesse a irracionalidade, em que contribuintes são injustamente penalizados como reféns nessa guerra, e Estados vejam seu direito ao uso de medida de fomento negado por apenas um voto no Confaz. Tampouco é moralmente admissível que um Estado que concede incentivos sem autorização em convênio conteste a validade de incentivo de outros sob o argumento da falta de convênio.

Atualmente, os Estados concedem seus incentivos reduzindo o ICMS, por tempo determinado, conforme as características específicas de projetos de investimento. Poder-se-ia prever que Estados menos desenvolvidos, para obterem alguma vantagem competitiva teriam direito de conceder redução ou isenção do ICMS até um limite maior que aquele reservado a Estados mais desenvolvidos, que naturalmente atraem os investimentos pela sua condição privilegiada.

A lei deveria tratar de outras formas de incentivos, seus requisitos, prazo de fruição, exigências para os investimentos, as contrapartidas dos projetos incentivados, assim como mecanismos para se evitar abusos e mudanças para outras regiões quando esgotados os incentivos. Há de se impor regras e parâmetros, até para coibir a rivalidade predatória e incontida.

A mudança que se sugere seria focada no modelo de criação de incentivos ligados ao ICMS como instrumento de fomento para os Estados, com transparência e limites claros. Essa medida poderia refrear a guerra fiscal e abrir caminho para que fossem alcançados os objetivos da República, preconizados no artigo 3º, III, da Constituição.

Marcelo Mazon Malaquias é advogado e sócio do setor tributário de Pinheiro Neto Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

## Tributário: STF suspende publicação de súmula que soluciona problema na partilha do imposto

### Estados e municípios disputam ICMS

Laura Ignacio, de São Paulo  
08/02/2010

Texto: [A-](#) [A+](#)



Compartilhar

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, inesperadamente, suspender a publicação da súmula que declara a inconstitucionalidade de lei estadual que institui incentivo fiscal e retém parcela do ICMS que seria destinada aos municípios. O texto, aprovado na semana passada, era aguardado por prefeituras que lutam na Justiça contra a prática, que alimenta a guerra fiscal entre os Estados. A súmula também serviria de munição para as cidades que travam batalha semelhante contra a União.

A súmula, suspensa por um pedido do ministro José Antonio Dias Toffoli, para tornar o texto mais abrangente, incentivaria outros municípios a enfrentar a União e os Estados. "A súmula levaria muitas cidades à Justiça", diz o advogado Fernando Facury Scaff, sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados. Para ele, o entendimento do Supremo, se mantido, poderá ser usado nas disputas contra o governo federal. "A situação é idêntica. Em ambos os casos, deixou de entrar dinheiro nos cofres públicos."

O ministro Dias Toffoli decidiu pedir a suspensão porque verificou que há precedentes envolvendo uma outra situação, que não inclui incentivo fiscal. Ele cita uma decisão de 2002 que declarou a inconstitucionalidade de uma lei do Rio Grande do Sul que permitia o pagamento de débito tributário com bens. Com a prática, o Estado acabava retendo a parcela do ICMS pertencente aos municípios. "A súmula nº 30 deverá abranger também essa situação", afirma.

A súmula foi aprovada com base em uma decisão proferida pelo Pleno do Supremo. Os ministros reconheceram repercussão geral em um recurso do governo de Santa Catarina contra o município de Timbó. A prefeitura havia ajuizado ação contra o Estado para receber o repasse de ICMS retido pelo Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec). Esse programa permite o adiamento do recolhimento do imposto por empresas que invistam no Estado.

O advogado Carlos Eduardo Serpa, que defendeu o município de Timbó, disse que o Estado estava repassando apenas um terço do que devia. "Com a decisão, foi fechado um acordo e o governo se comprometeu a regularizar a situação. Mas ainda não o fez", diz. "Já estamos executando o Estado."

O procurador-chefe da Procuradoria Fiscal de Santa Catarina, Dagoberto Brião, explica que o Estado está readequando seu sistema para cumprir a decisão. "A distribuição dos recursos que entram no caixa do Estado é automática", afirma. Já o montante que o Estado deixou de repassar está sendo pago em parcelas, segundo Brião. Para ele, a posição do Supremo é equivocada. Os ministros entendem que, mesmo antes do dinheiro entrar no caixa do Estado, os municípios já têm direito aos 25% de ICMS.

As prefeituras também discutem na Justiça o repasse de IPI. Tramitam no país pelo menos uma centena de ações contra a União. Muitas delas favoráveis aos municípios. O advogado pernambucano Jonas de Moura Neto, do escritório Moura & Carriço Advogados, já obteve sentenças para os municípios de São Gonçalo do

Amarante (RN), Itabi (SE) e Vertentes (PE). Os processos usam como precedente a vitória do município de Timbó no Supremo. As decisões determinam a devolução dos valores não repassados nos últimos cinco anos.

Um dos primeiros processos sobre o tema que chegou ao Supremo envolve o município alagoano de Satuba. A prefeitura questiona a retenção e busca a regularização do repasse de 23,5% da arrecadação de IPI ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região acatou o pedido de tutela antecipada de Satuba. Inconformada, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recorreu ao STF. Ao analisar a questão, o ministro Gilmar Mendes aceitou o pedido de suspensão da tutela antecipada "por risco de grave lesão à ordem e economia públicas". O mérito da ação ainda não foi julgado.

De acordo com o procurador da Fazenda Nacional, Fabrício Sarmanho de Albuquerque, as desonerações de IPI mantiveram o mercado aquecido, o que aumentou a arrecadação e, conseqüentemente, o repasse aos municípios. "Além disso, a União tem autonomia para dispor sobre seus tributos", diz. O procurador defende ainda que a situação da União é diferente da enfrentada em Santa Catarina. "No caso de desoneração, o tributo nunca será arrecadado e, assim, não pode ser repassado."

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, prefere não alimentar a polêmica. Segundo ele, a entidade não vai orientar os municípios a entrar com ações contra a União e os Estados. Mas critica a desoneração de IPI para automóveis e linha branca. "O Lula faz favor com nosso chapéu", afirma.